

Estatutos

Índice

CAPÍTULO I – Constituição, Denominação, Ramo, Sede, Duração e Objetivos	4
ARTIGO 1.º (Constituição e denominação)	4
ARTIGO 2.º (Natureza, ramos, duração e sede)	4
ARTIGO 3.º (Objeto Social)	4
CAPÍTULO II - Capital	5
ARTIGO 4.º (Capital social)	5
ARTIGO 5.º (Subscrição e realização do capital social)	6
ARTIGO 6.º (Quota e joia)	6
CAPÍTULO III – Cooperadores – Admissão, Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão .	6
ARTIGO 7.º (Número de cooperadores)	6
ARTIGO 8.º (Cooperadores)	6
ARTIGO 9.º (Admissão de cooperadores)	7
ARTIGO 10.º (Direitos dos cooperadores)	7
ARTIGO 11.º (Deveres dos cooperadores)	8
ARTIGO 12.º (Credenciação de cooperadores/ pessoas coletivas)	8
ARTIGO 13.º (Demissão)	8
ARTIGO 14.º (Sanções)	9
ARTIGO 15.º (Repreensão Registada)	9
ARTIGO 16.º (Suspensão temporária de direitos)	9
ARTIGO 17.º (Perda de mandato)	10
ARTIGO 18.º (Exclusão)	10
Capítulo IV – Órgãos Sociais	11
SECÇÃO I – Princípios Gerais	11
ARTIGO 19.º (Enumeração)	11
ARTIGO 20.º (Eleição dos membros para os Órgãos Sociais)	11

ARTIGO 21.º (Duração dos mandatos).....	12
ARTIGO 22.º (Deliberação dos Órgãos Sociais).....	12
ARTIGO 23.º (Incompatibilidades).....	12
ARTIGO 24.º (Garantias, cauções e remunerações dos Órgãos Sociais).....	12
ARTIGO 25.º (Responsabilização dos Órgãos Sociais).....	12
SECÇÃO II – Assembleia Geral	13
ARTIGO 26.º (Assembleia Geral).....	13
ARTIGO 27.º (Mesa da Assembleia Geral).....	14
ARTIGO 28.º (Competências da Assembleia Geral).....	14
ARTIGO 29.º (Voto).....	14
SECÇÃO III – Do Conselho de Administração	15
ARTIGO 30.º (Composição do Conselho de Administração).....	15
ARTIGO 31.º (Competências do Conselho de Administração).....	15
ARTIGO 32.º (Forma de obrigar a Cooperativa).....	16
SECÇÃO IV – Do Conselho Fiscal.....	16
ARTIGO 33.º (Composição).....	16
ARTIGO 34.º (Competências do Conselho Fiscal).....	17
CAPÍTULO V – Aplicação dos Excedentes	17
ARTIGO 35.º (Gestão e aplicação de excedentes).....	17
CAPÍTULO VI – Da dissolução e liquidação.....	17
ARTIGO 36.º (Dissolução e liquidação).....	17
CAPÍTULO VII (Da Alteração dos Estatutos e Regulamento Interno).....	18
ARTIGO 37.º (Alteração dos Estatutos).....	18
ARTIGO 38.º (Regulamentação da Cooperativa).....	18
CAPÍTULO VIII – Omissões	18
ARTIGO 39.º (Lacunas e omissões).....	18
ARTIGO 40.º (Entrada em vigor).....	18

Lucia Bonfatti
Diogo Vilaga
CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Ramo, Sede, Duração e Objetivos

ARTIGO 1.º

Constituição e denominação

1. A *Supera-te*, CRL, é uma Cooperativa de Solidariedade Social e Serviços (Multissetorial) que dá resposta a jovens/adultos portadores de autismo/multideficiência.
2. Esta Cooperativa é regida pelos presentes Estatutos, pelo seu Regulamento Interno, pelo Código Cooperativo, pelas disposições constantes dos regimes jurídicos das Cooperativas de Solidariedade Social e Serviços e pelas demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2.º

Natureza, ramos, duração e sede

1. A Cooperativa integra-se no ramo da Solidariedade Social do Setor Cooperativo (ramo de opção), cuja atividade principal é o Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), desenvolvendo, também, atividade no ramo de Serviços (produtores) - (ao abrigo do Artigo 4º da Lei nº 119/2015, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 66/2017 de 9 de agosto).
2. A Cooperativa tem duração indeterminada e tem a sua sede na Rua da Bouça nº 4, 4710-053 Braga.

ARTIGO 3.º

Objeto Social

1. A *Supera-te* é uma organização sem fins lucrativos que visa essencialmente oferecer aos jovens/adultos portadores de autismo/multideficiência um conjunto de procedimentos interventivos, bem como as condições necessárias ao seu desenvolvimento holístico com base numa inclusão social harmoniosa, atuando na prevenção, sensibilização, promoção de competências e capacidades e desenvolvimento de atividades, através do fomento de uma comunidade orientada pelo otimismo, motivação e inclusão, bem como a prestação de outros serviços destinados à população em geral.
2. No âmbito do consagrado no número anterior, através da cooperação e entreatajuda, definem-se as atividades da Cooperativa no âmbito da Solidariedade Social:
 - a) favorecer e possibilitar a inclusão permanente dos utentes com perturbações do espectro do autismo e com multideficiência, pela aquisição ou recuperação de um conjunto de competências e habilidades necessárias para o funcionamento em sociedade;

Diogo Vilaca

Luiz Henrique

AB-1-

b) oferecer uma intervenção multidisciplinar, acompanhada de uma avaliação contínua do processo de evolução de cada utente;

c) assessorar as famílias dos utentes, de modo a darem continuidade ao trabalho desenvolvido durante o projeto/ação, promovendo, assim, uma interligação contínua e plena com a família e a Cooperativa.

3. A *Supera-te* a par da sua atividade principal como Centro de Atividades Ocupacionais (ramo da Solidariedade Social) possuirá um ramo secundário de atividade (ramo de Serviços), uma vez que prestará serviços diversificados, tais como:

a) a prestação de consultas especializadas ao público em geral;

b) o desenvolvimento de planos e ações de formação;

c) a rentabilização de património imóvel através do arrendamento de espaços disponíveis na Cooperativa (por exemplo, arrendamento de um auditório para a realização de conferências, seminários, *workshops*, ações de formação, reuniões, eventos públicos e empresarias);

d) a promoção de atividades diversas que permitam conceder uma maior autonomia económico-financeira à Cooperativa.

O ramo da Prestação de Serviços visa, essencialmente, promover uma base de sustentabilidade económico-financeira em relação à atividade principal da Cooperativa (CAO).

CAPÍTULO II

Capital

ARTIGO 4.º

Capital social

1. O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, tendo o valor mínimo inicial de 2000€.
2. A responsabilidade dos membros da Cooperativa é limitada ao montante do capital subscrito.

Diogo Vilas
AB-1-30
Luchianópolis Sales
AB-1-30
ARTIGO 5.º
AB-1-30

Subscrição e realização do capital social

1. O capital social é representado por títulos de capital no valor nominal de €5 (cinco euros), a subscrever e a realizar pelos membros, os quais não vencem juros nem conferem quaisquer outros direitos, salvo o de reembolso nas condições previstas.
2. Cada membro tem de subscrever, no mínimo, cinco títulos de capital.
3. Os títulos de capital deverão ser realizados em dinheiro ou em bens, de uma só vez, no ato da admissão.
4. Os títulos subscritos são suscetíveis de transmissão, desde que devidamente autorizada, e são reembolsáveis no prazo máximo de um ano, após a data de exclusão ou demissão do titular, se este o requerer.
5. O capital social da Cooperativa pode ser aumentado pela admissão de novos cooperadores ou por novas subscrições.

ARTIGO 6.º

Quota e joia

1. Os membros efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, de valor mínimo a determinar, anualmente, ou com outra periodicidade, em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.
2. Aos membros efetivos não é exigível o pagamento de qualquer joia no ato de admissão.

CAPÍTULO III

Cooperadores

Admissão, Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão

ARTIGO 7.º

Número de cooperadores

A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de cooperadores.

ARTIGO 8.º

Cooperadores

1. A Cooperativa é composta por cooperadores, ou membros, efetivos e honorários.
2. Podem ser membros efetivos as pessoas singulares e coletivas que desenvolvam uma atividade profissional, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.

Diogo Vilaca
Lucilfoncis
Dadas
ABIS

3. Podem ser membros honorários da Cooperativa as pessoas singulares ou coletivas que, pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo, possam merecer essa distinção.

ARTIGO 9.º

Admissão de cooperadores

2. A admissão como cooperador deve ser solicitada, por escrito, e aprovada em reunião do Conselho de Administração.
3. Da deliberação do Conselho de Administração cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após aquela deliberação.
4. A admissão dos membros honorários é deliberada em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, da qual constará obrigatoriamente uma informação escrita que fundamente a admissão.

ARTIGO 10.º

Direitos dos cooperadores

1. São direitos dos cooperadores os que lhe são conferidos pelas disposições legais elencadas no Código Cooperativo e nomeadamente:
 - a) eleger e ser eleito para os Órgãos da Cooperativa;
 - b) requerer a convocatória da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos ou do Código Cooperativo;
 - c) requerer informações aos Órgãos da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.
 - d) apresentar sugestões práticas no interesse da Cooperativa;
 - e) solicitar a sua demissão de cooperador ou renúncia dos Órgãos Sociais com trinta dias de antecedência;
 - f) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos.
2. O exercício de qualquer direito só é possível aos cooperadores que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses, sem prejuízo da devida notificação ao infrator no sentido da regularização.
3. Os membros honorários gozam do direito à informação, nos mesmos termos dos membros efetivos, mas não podem eleger nem ser eleitos para os Órgãos Sociais, podendo, todavia, assistir às Assembleias Gerais sem direito a voto.

Diogo Vilaza

Luizlipporcello Sales

AB-1

ARTIGO 14.º

Sanções

1. Sem prejuízo de outras constantes em documentos estruturais da Cooperativa, aos cooperadores que infringjam a lei, que desrespeitem os Estatutos, o Regulamento Interno, as deliberações dos Órgãos Sociais, ou, de qualquer forma, lesem ou atentem ao bom nome e prestígio da Cooperativa, poderão ser aplicáveis, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) repreensão registada;
- b) suspensão temporária de direitos;
- c) perda de mandato;
- d) exclusão.

2. A aplicação das sanções a) e b), referidas no número anterior, é da responsabilidade do Conselho de Administração, com admissibilidade de recurso por parte do cooperador visado à Assembleia Geral.

3. A aplicação das sanções c) e d) compete à Assembleia Geral, podendo o Conselho de Administração apresentar propostas para este efeito, devidamente fundamentadas, com admissibilidade de recurso por parte do cooperador visado à Assembleia Geral.

4. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito.

5. Das sanções aplicadas, será sempre dado conhecimento ao cooperador, através de carta registada.

ARTIGO 15.º

Repreensão registada

1. A repreensão, cuja aplicação é da competência do Conselho de Administração, será registada na ata da reunião em que for aprovada.

2. Esta sanção destina-se exclusivamente a punir as faltas e infrações ligeiras de que não tenham resultado prejuízos graves para a Cooperativa.

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que aprove a repreensão, poderá sempre o cooperador visado recorrer para a Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

Suspensão temporária de direitos

1. A suspensão de direitos é aplicável:

Diogo Kilaga
Luís Carlos
AB
Luís Carlos
Luís Carlos
Luís Carlos
Luís Carlos

- a) às reincidências em faltas e infrações ligeiras de que não tenham resultado prejuízos graves para a Cooperativa e que anteriormente tenham sido objeto de repreensão registada em ata;
- b) durante a instrução do processo a que refere o Código Cooperativo, assumindo por isso natureza cautelar.
- 2. A suspensão de direitos não poderá ter duração superior a 90 dias.
- 3. A suspensão envolve a perda de direitos consignados no artigo 10.º destes Estatutos, mas não desobriga do pagamento de quotas.

ARTIGO 17.º

Perda de mandato

- 1. São causa de perda de mandato dos membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa:
 - a) condenação por insolvência culposa;
 - b) a condenação pelos crimes de insolvência dolosa/culposa ou negligente/fortuita da cooperativa, crimes contra o Setor Público ou contra o Setor Cooperativo e Social, designadamente, pela apropriação de bens do Setor Cooperativo e Social e por administração danosa em unidade económica nele integrada.
 - c) a violação grave dos deveres funcionais.

(artº 30º, CCoop.)

ARTIGO 18.º

Exclusão

- 1. A exclusão será aplicável aos casos de violação reiterada dos Estatutos, do Regulamento Interno e demais legislação aplicável ou que, por qualquer forma, atentem contra o bom nome e o prestígio da Cooperativa.
- 2. A exclusão é da responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, que deverá ser precedida de processo escrito, elaborado em conformidade com o Código Cooperativo.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os cooperadores que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias, por período superior a 3 meses, serão notificados para regularizarem a situação, sob pena de exclusão a deliberar em Assembleia Geral e sem necessidade de qualquer outro procedimento.
- 4. A exclusão implica a perda da qualidade de cooperador.

Diogo Vilaca
AB-12

Lucia Gualb

ARTIGO 21.º

Duração dos mandatos

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos.
2. Os membros da Cooperativa poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para o mesmo cargo de qualquer Órgão Social, salvo o disposto no número seguinte.
3. O presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 22.º

Deliberações dos Órgãos Sociais

As deliberações dos Órgãos Sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples, salvo as previstas no Código Cooperativo, para as quais é exigida maioria qualificada.

ARTIGO 23.º

Incompatibilidades

1. Nenhum membro pode pertencer simultaneamente ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Mesa da Assembleia Geral.
2. Se a cooperativa tiver mais do que vinte cooperadores, não podem ser eleitos para o mesmo Órgão da Cooperativa, ou ser simultaneamente titulares do Conselho de Administração e Conselho Fiscal os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

ARTIGO 24.º

Garantias, cauções e remunerações dos Órgãos Sociais

1. Não é exigível aos membros dos Órgãos Sociais a prestação de quaisquer garantias ou cauções.
2. Salvo se existirem condições para tal, nos primeiros anos de atividade da Cooperativa, os membros efetivos de cada Órgão Social não poderão ser remunerados pelo exercício do seu cargo, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre tal matéria.

ARTIGO 25.º

Responsabilização dos Órgãos Sociais

1. São responsáveis civilmente e de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras

Diogo Kilaga
Luís Gonçalves
AB-1
Sec
AB-2

sanções, os administradores e outros mandatários que hajam violado a Lei, os Estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral, ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa sempre que não se tenham oposto, em devido tempo, aos atos dos Órgãos Sociais, salvo o disposto nas alíneas seguintes:

a) a aprovação em Assembleia Geral do Plano de Atividades e Orçamento e Relatório de Atividades e Contas, liberta a Direção e outros mandatários e o Conselho Fiscal de responsabilidades perante a Cooperativa por factos respeitantes àqueles documentos, salvo se estes violarem a Lei ou os Estatutos, ou se forem conscientemente inexatos.

b) são também isentos de responsabilidade os administradores e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal que não tenham, por motivo ponderoso e justificado, participado na deliberação que a originou, ou tenham exarado em ata voto contrário.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 26.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no gozo dos seus direitos cooperativos.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias.
3. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até quinze de março, para apreciação e votação do relatório de atividades e contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal e outra até quinze de novembro, para apreciação e votação do orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte.
4. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória desde que esteja presente mais de metade dos membros.
5. Caso não esteja presente pelo menos metade dos membros, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de membros, meia hora depois.
6. A Assembleia Geral extraordinária reunirá, quando convocada pelo seu Presidente, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou por requerimento de, pelo menos, dez por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de quatro.

Diogo Vilaca
Luzia Barcellos
AB-1-
Sergio
A. J.

ARTIGO 27.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, por impedimento deste, ao Vice-Presidente:
 - a) convocar a Assembleia Geral ordinária;
 - b) presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
 - c) convocar a Assembleia Geral extraordinária, sempre que o requeira o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal;
 - d) verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos Órgãos da Cooperativa;
 - e) dar posse aos membros eleitos para os Órgãos Sociais.
3. Compete ao Secretário elaborar a ata das reuniões e coadjuvar o Presidente.
4. Na falta de qualquer elemento da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger o respetivo substituto, de entre os membros presentes, que cessará as suas funções com o encerramento dos trabalhos da sessão.

ARTIGO 28.º

Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral tem competência exclusiva sobre as matérias previstas no Código Cooperativo.
2. Como Órgão Soberano da Cooperativa, a Assembleia Geral deliberará sobre tudo quanto lhe for submetido e zelará pelo cumprimento dos Estatutos e pela realização dos fins da Cooperativa.
3. A Assembleia Geral, uma vez reunida, e antes de entrar nos trabalhos definidos na convocatória, poderá discutir quaisquer assuntos de interesse para a Cooperativa durante meia hora prorrogável, por deliberação da assembleia.

ARTIGO 29.º

Voto

1. Cada cooperador tem apenas direito a um voto.
2. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e da

Diogo Kilrea
Lucyia Gonçalves
AB...
S...
H...
T...
A...

assinatura do membro ser reconhecida nos termos legais, devendo a Mesa da Assembleia Geral assegurar a respetiva confidencialidade.

3. É também admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro membro ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.

4. Cada membro não poderá representar mais de três membros da Cooperativa.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO 30.º

Composição

1. O Conselho de Administração da cooperativa é composto por três elementos efetivos: um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, podendo ainda existir dois elementos suplentes.
2. Os dois suplentes substituirão, pela ordem da lista, os lugares que vagarem por demissão ou exclusão.
3. Compete ao Secretário substituir o Presidente em caso de impedimento temporário.
4. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo respetivo Presidente, e só pode deliberar-se com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos.
5. O Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.
6. A substituição do Presidente, no decurso de um mandato, tem que ser sempre aprovada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 31.º

Competências do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o Órgão de Administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Atividades e as contas do exercício, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o exercício do ano seguinte;
 - b) executar o Plano Anual de Atividades;
 - c) atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;

AB: Tiago Vilaca
Lucilia concalho
AB: L. ...
AB: ...
AB: ...

- d) zelar pelo respeito da Lei, dos Estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações dos Órgãos da Cooperativa;
- e) contratar e gerir os recursos humanos, físicos e materiais, necessários às atividades da Cooperativa;
- f) representar a Cooperativa em juízo e fora dele, ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos;
- g) escriturar os livros nos termos da lei;
- h) praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros Órgãos.

ARTIGO 32.º

Forma de obrigar a Cooperativa

1. A Cooperativa fica obrigada com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, ou dos restantes membros da Administração.
2. Excetuam-se do ponto anterior os atos de mero expediente, para os quais basta uma assinatura de um elemento do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 33.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. A substituição do Presidente no decurso de um mandato tem que ser sempre aprovada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
3. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
4. O Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.

Luís Vilaca

ABA.1-

ARTIGO 34.º

Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) verificar, quando entenda necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o Plano de Atividades e o Orçamento do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Aplicação dos Excedentes

ARTIGO 35.º

Gestão e aplicação de excedentes

Todos os excedentes gerados pela atividade da Cooperativa deverão, excetuadas as imposições legais, ser aplicados no esforço da atividade da Cooperativa, com vista ao melhoramento das condições oferecidas aos cidadãos apoiados.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO 36.º

Dissolução e liquidação da Cooperativa

1. A dissolução e liquidação da Cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral nos termos da lei.
2. A dissolução da Cooperativa só pode ser feita por maioria de dois terços dos membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, nos termos da lei.
3. Votada a dissolução da Cooperativa, os seus bens serão encaminhados em conformidade com o preceituado no artigo 8.º do Decreto-Lei 7/98, de 15 de Janeiro, sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo.

Diogo Vilaca ^{Luís Faria Gonçalves}

ABa 1-

CAPÍTULO VII

Da Alteração dos Estatutos e Regulamento Interno

ARTIGO 37.º

Alteração dos Estatutos

As alterações aos Estatutos só poderão verificar-se em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 38.º

Regulamentação da Cooperativa

Toda a regulamentação da Cooperativa, nomeadamente, o Regulamento Interno Geral deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Omissões

ARTIGO 39.º

Lacunas e omissões

Eventuais omissões nos Estatutos e Regulamento Interno serão regulados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.

ARTIGO 40.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral, no dia 3 de janeiro de 2018, entrando em vigor à data do seu registo.

Nos termos do artigo 13º da Lei nº 119/2015 de 31.08, alterada pela Lei n.º 66/2017, de 9 de agosto, seguem, abaixo assinados, os Estatutos da Cooperativa *Supera-te* aprovados em Assembleia Geral:

Maria Helena Cardoso Barbosa - P.L. n.º 07345977; válido até 19/10/2020
(Maria Helena Cardoso Barbosa)

Sofia Raquel Alves Cerqueira - C.E. n.º 1465068; válido até 08/04/2018
(Sofia Raquel Alves Cerqueira)

Lucília Mónica Araújo Gonçalves - C.C. n.º 10366482; válido até 10-05-2020
(Lucília Mónica Araújo Gonçalves)

Paulo Jorge de Sousa Gonçalves - P.L. 09932886; válido até 28.07.2020
(Paulo Jorge de Sousa Gonçalves)

Silvia Verónica Massena Palas - C.C. 11517394; válido até 30-10-2020
(Sílvia Verónica Massena Palas)

Abel Francisco Cardoso Barbosa - e.e. n.º 05912588 válido até 23-03-2021
(Abel Francisco Cardoso Barbosa)

Abel João Gomes Barbosa - e.e. 12855755 válido até 27/09/2020
(Abel João Gomes Barbosa)

Arminda Maria Gonçalves da Costa - C.C. n.º 10955834 - válido até 27-04-2019
(Arminda Maria Gonçalves da Costa)

Maria Cândida de Borda Cardoso B.I. 1051260; Emitido em 3/01/2002; Vitalício
(Maria Cândida de Borda Cardoso)

Paula Maria de Lemos Alves Cerqueira - B.I. n.º 9337802 - Emissão: 13/03/2008
(Paula Maria de Lemos Alves Cerqueira) e válido até 13/03/2018

Bruno José Campos Gonçalves - C.C. n.º 14193001; válido até 09/07/2019
(Bruno José Campos Gonçalves)

José Nuno Guimarães Vilaca - CC 10326666; VÁLIDO ATÉ 26/04/2022
(José Nuno Guimarães Vilaca)

José Tiago Barbosa Vilaca - PE - Nº 15971910; VÁLIDO ATÉ 2/1/2020
(José Tiago Barbosa Vilaca)